



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 294/2015.

Dispõe sobre os bens públicos móveis considerados inservíveis para a Administração do Estado da Paraíba, estabelece critérios para o seu descarte e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela APROVAÇÃO da Matéria.**

AUTOR: DEP. BUBA GERMANO

RELATOR: ANISIO MAIA

P A R E C E R Nº 29 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 294/2015** de autoria do nobre deputado Buba Germano e que dispõe sobre os bens públicos móveis considerados inservíveis para a Administração do Estado da Paraíba, estabelece critérios para o seu descarte e dá outras providências

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II – VOTO DO RELATOR

A proposta de iniciativa do nobre parlamentar tem como intuito disciplinar o descarte de bens móveis da administração pública que estejam em situação de desuso, estejam irrecuperáveis ou sejam antieconômicos ou obsoletos.

Em sua justificativa, alega o deputado: *“O nosso Estado não dispõe de legislação que trate dos bens móveis inservíveis, o que me impulsiona a apresentar o presente projeto com objetivo de dar destino aos entulhos que hoje ocupam espaços que podem ser úteis. Por essa razão, fica evidente o obstáculo causado por esta ausência de lei, que vem gerando inúmeras dificuldades em relação ao destino, ao descarte dos bens deteriorados ou em desuso”*.

Em seu art. 1º, a proposta dispõe – *Para a Administração serão considerados inservíveis, podendo ser objeto inclusive de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.”*

A propositura é de fácil entendimento, ela visa permitir que a Administração Pública possa doar ou descartar bens móveis de sua propriedade, quando estes se mostrem obsoletos ou antieconômicos. É público e notório que muitas vezes a Administração Pública é obrigada a armazenar bens móveis que não lhes servem mais, apenas com o propósito de cumprir a lei, já que não há um disciplinamento legal sobre a possibilidade de descarte ou doação desses bens inservíveis. Com a aprovação desta propositura, o gestor poderá, de forma fundamentada, operar a doação ou descarte de bens móveis que se mostrem inservíveis para os fins da Administração Pública, garantido assim economia e eficiência na prestação do serviço público.

Nesse sentido, com relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Comissão, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Nestes termos, pugnamos certamente pela aprovação da propositura, pois a mesma está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e melhoria do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 294/2015 é adequado e pertinente em virtude do incontestável interesse público que o encerra. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela APROVAÇÃO da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2015.



DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

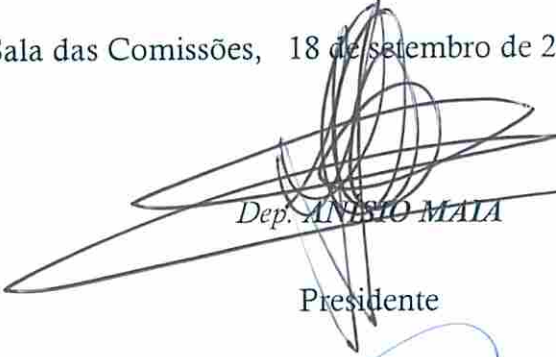


V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 294/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2015.


Dep. ANÍSIO MALA

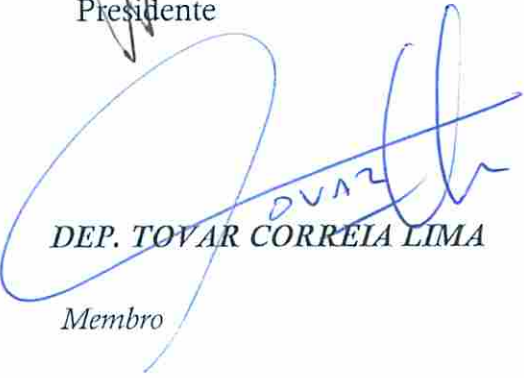
Presidente

Apreciada Pela Comissão

em 10/09/15

DEP. ZÉ PAULO

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. GERVÁSIO MALA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro